



**Ponte
da Barca**
Município

Projeto de Regulamento de Preços

Discussão Pública
28-03-2024 a 13-05-2024

- 1 - Aviso Diário de República 2º série Nº 62 – Aviso (extrato) nº 6755/2024/2**
- 2 - Relatório de Suporte à Fundamentação Económica Financeira de Preços do Município de Ponte da Barca**
- 3 - Projeto de Regulamento Geral de Preços do Município de Ponte da Barca**

**1 – Aviso Diário de República 2º série Nº 62
- Aviso (extrato) n.º 6755/2024/2**

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA**Aviso (extrato) n.º 6755/2024/2**

Sumário: Projeto de regulamento geral de taxas e projeto de regulamento geral de preços.

Discussão Pública dos Projetos de Regulamento Geral de Taxas e Regulamento Geral de Preços da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal datada de 22 de fevereiro de 2024, se submete a discussão pública pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* os projetos de Regulamento Geral de Taxas e Regulamento Geral de Preços da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Os referidos Projetos de Regulamento encontram-se disponíveis para consulta nos dias úteis na Secção de Atendimento ao Público da Câmara Municipal, na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, com o horário das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17.30 h, bem como na página do Município www.cmpb.pt.

As sugestões ou observações aos referidos Projetos de Regulamento deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca dentro do prazo de discussão pública.

7 de março de 2024. – O Presidente da Câmara, Augusto Manuel dos Reis Marinho.

317444828

2 – Relatório de Suporte à Fundamentação Económica Financeira de Preços do Município de Ponte da Barca



SMART VISION
ASSESSORES E AUDITORES ESTRATÉGICOS

**RELATÓRIO DE SUPORTE À
FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DE
PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA**

Município de Ponte da Barca

Edição: 0.1 – fevereiro de 2024

Índice

INTRODUÇÃO.....	4
1. OBJETIVOS.....	5
2. PRESSUPOSTOS DO ESTUDO E CONDICIONANTES.....	6
3. ABORDAGEM METODOLÓGICA	7
3.1. FASES.....	7
3.2. ESPECIFICAÇÕES DA ABORDAGEM METODOLÓGICA PARA DETERMINAÇÃO DO CUSTO REAL DA ATIVIDADE MUNICIPAL.....	8
3.3. PRESSUPOSTOS COMUNS ÀS VÁRIAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS.....	9
3.4. MÉTODO DE APURAMENTO DO CUSTO REAL DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL	9
3.4.1. CUSTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS	9
3.5. CUSTOS DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS ASSOCIADOS À COBRANÇA DE PREÇOS 12	
4. RELATÓRIO DETALHADO.....	13
4.1. TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA	13

Índice de figuras

Figura 1 - Cálculo do número de minutos anuais de trabalho.....10

INTRODUÇÃO

Este relatório foi elaborado pela SMART VISION – Assessores e Auditores Estratégicos, Lda.

A Fundamentação Económico-Financeira de Preços enquadra-se no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua redação atual.

A alínea f), do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, do referido diploma legal decorre, inclusive, que se entende como constituindo receita dos municípios: “O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município [...]”.

No seguimento do exposto, resulta do artigo 21.º da referida Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

Os referidos custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor.

Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, designadamente, às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de:

- a) Abastecimento público de água;
- b) Saneamento de águas residuais;
- c) Gestão de resíduos sólidos.

1. Objetivos

Constituem objetivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, tendo por objetivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor dos preços, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, depreciações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

De acordo com a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, o valor dos preços a fixar pelas autarquias locais não deve ser inferior aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e com o fornecimento de bens.

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da atividade pública local de cada um dos preços praticados no Município, comparando-o com o valor do preço praticado ou com o valor dos preços aplicados a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

2. Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

- a) O Município de Ponte da Barca não tem implementada a contabilidade de custos no ano económico de 2022, a qual permite identificar os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas, não sendo imputados na totalidade na contabilidade de custos, os custos com a mão-de-obra e com as amortizações;
- b) Tendo em consideração o referido, apuraram-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2022 (atualizados para 2023 com base no IHPC, tendo em conta a previsão para 2023 do Banco de Portugal (<https://www.bportugal.pt/page/projecoes-economicas>), com uma taxa de 5,5%), através da repartição das contas 61, 62 (exceto contas 62 de custos específicos não associados à cobrança de taxas), 63 e 64 (exceto a 641 e 6420), subtraídas dos custos diretos com pessoal, em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade. Foram então considerados estes custos como custos indiretos para efeitos de aplicação aos valores dos processos;
- c) Assumiu-se que todos os elementos contabilísticos fornecidos pelo Município foram corretamente classificados e refletiam adequadamente a sua situação económico-financeira.
- d) Não foi objeto deste relatório garantir a fiabilidade dos elementos contabilísticos, nem proferir uma opinião sobre a sua situação económico-financeira.

3. ABORDAGEM METODOLÓGICA

3.1. FASES

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

- ▶ FASE I:
 1. Matriz de Preços por Centro de Responsabilidade (Unidade Orgânica Flexível - Divisão / Subunidade Orgânica);
- ▶ FASE II:
 1. Matriz de Custos Diretos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);
 2. Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;
 3. Definição de Critérios de Imputação Custos Indiretos;
 4. Matriz de Custos Indiretos por Centros de Responsabilidade
- ▶ FASE III:
 1. Matriz de Custos Diretos por Preços:
 - a) Caracterização Técnica do Preço;
 - b) Caracterização do Processo com Recursos Afetos;
 - c) Fatores Diferenciadores dos Preços.
- ▶ FASE IV:
 1. Distribuição dos Custos Diretos dos Centros de Responsabilidade por Preço;
 2. Matriz de Custos Totais por Preço;
 3. Matriz de Custos Totais por Preço em Unidades de Medida.

3.2. ESPECIFICAÇÕES DA ABORDAGEM METODOLÓGICA PARA DETERMINAÇÃO DO CUSTO REAL DA ATIVIDADE MUNICIPAL

Atendendo aos objetivos do projeto, a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da atividade municipal, agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de preços:

Tipo A – Os que decorrem de um ato administrativo;

Tipo B – Os que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional;

Tipo C – Os que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, entendendo-se os equipamentos municipais/ infraestruturas.

Assim, para cada um dos referidos grupos foram determinados os seus custos, recorrendo a:

Tipo A – Ao arrolamento dos custos diretos e indiretos por fase do processo administrativo;

Tipo B – À soma dos custos totais (diretos e indiretos) do ato administrativo detalhado por fases do processo com os custos diretos e indiretos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;

Tipo C – Para o presente estudo económico-financeiro foi utilizado o apuramento de custos das infraestruturas usadas para o fornecimento dos bens e serviços.

Na abordagem metodológica associada aos preços do Tipo A, verificaram-se dois tipos de situação:

- a) O custo do processo administrativo não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação do preço, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.

De modo a demonstrar a relação entre o custo da atividade e o preço praticado calcularam-se os preços aplicando as unidades de medida médias respetivas. Pretende-se, assim, comparar o custo real da atividade municipal com o valor dos preços aplicados para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).

- b) O custo do processo administrativo e/ou operacional é equivalente à unidade de medida do preço aplicável. Neste caso é aplicado por cada ato final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada aos preços do Tipo B, verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação do preço, deduzindo neste caso que o custo da atividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor do preço cobrado para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adotou-se o referido para os preços do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada aos preços do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação do preço assentou nos seguintes pressupostos:

- i. O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo o fornecimento total, na sua capacidade máxima;
- ii. O preço a aplicar relativo à infraestrutura considerada tem duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento da infraestrutura pressupondo também a sua capacidade máxima de fornecimento.

3.3. PRESSUPOSTOS COMUNS ÀS VÁRIAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

3.4. MÉTODO DE APURAMENTO DO CUSTO REAL DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL

3.4.1. CUSTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = T_m \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{AMORT} + C_{MAQV} + C_{IND})$$

T_m - Tempo médio de execução (em minutos);

C_{MOD} - Custo da mão de obra direta por minuto, em função da categoria profissional respetiva;

C_{MOC} - Custo de Materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

C_{AMORT} - Custo das Depreciações dos Bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

C_{MAQV} - Custo de Máquinas e Viaturas por minuto;

C_{IND} - Custo Indiretos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

3.4.1.1. MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO DE OBRA DIRETA

No que diz respeito aos custos com a mão de obra direta foram calculados os custos por minuto médios de cada carreira / categoria profissional, tendo em conta a respetiva remuneração e aplicação à data no Município de Ponte da Barca.

Para o número de minutos por ano, **considerou-se 22 dias de férias e 10 dias de feriados em dias de semana no ano 2022:**

Minutos de trabalho anuais $(52 \times (5 \times 7 \times 60 - (\text{N.º de Feriados} + \text{Dias de Férias}) \times 7 \times 60) / 52)$				
	N.º semanas / ano	N.º minutos / semana	N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100	258	95.760

Figura 1 - Cálculo do número de minutos anuais de trabalho

3.4.1.2. MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DE MATERIAIS E OUTROS CUSTOS

Tal como indicado no ponto 2. Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Ponte da Barca ainda não tem implementada uma contabilidade de gestão que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indiretos.

3.4.1.3. MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DAS MÁQUINAS E VIATURAS

Os custos anuais de cada máquina e viatura com depreciações, consumo de combustíveis, manutenções, reparações e seguros considerados, foram os inseridos na contabilidade de custos de 2022 (n-1), a partir dos quais se dividiu pelo número de horas anuais de trabalho e pelo número de minutos de uma hora, para se alcançar o custo de utilização por minuto.

3.4.1.4. MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DAS DEPRECIÇÕES DE BENS

Efetuuou-se o cálculo referido no ponto 3.4.1.2 em relação à amortização anual dos bens afetos a cada centro de responsabilidade.

3.4.1.5. MÉTODO DE APURAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS

Consideram-se custos indiretos aqueles que não são passíveis de identificação concreta com um processo ou um equipamento de utilização coletiva.

São exemplos destes, os custos de atividades de suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras e gestão de *stocks*, gestão de recursos humanos, património e gestão de sistemas de informação e outros custos não associados a qualquer centro de responsabilidade.

Assim, no presente estudo, foram considerados como custos indiretos os seguintes centros de custos:

- SECÇÃO DE MÁQUINAS E VIATURAS;
- SECÇÃO DE RECRUTAMENTO, GESTÃO DE CARREIRAS;
- SECÇÃO DE REMUNERAÇÕES, GESTÃO DE PROCESSOS;
- SERVIÇO DE ARMAZÉM;
- SERVIÇO DE CONTABILIDADE;
- SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA;
- SERVIÇO DE INFORMÁTICA.

A totalidade do apuramento dos custos indiretos assentou na compilação de todos os custos anuais dos centros de responsabilidade (centro de custo) identificados acima, nomeadamente os custos com mão-de-obra, materiais e outros custos e amortizações de bens, com referência aos valores apurados para o exercício de 2022 (atualizados para 2023 com base no IHPC, tendo em conta a previsão para 2023 do Banco de Portugal (<https://www.bportugal.pt/page/projecoes-economicas>), com uma taxa de 5,5%).

A repartição dos custos indiretos pelos restantes centros de responsabilidade foi executada em função do peso total dos custos de cada centro de responsabilidade no total dos custos apurados.

Acresce referir que a imputação de custos indiretos dos centros de responsabilidade (centro de custo), na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo, a relação direta e proporcional dos custos indiretos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade (centro de custo) e, de seguida, pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indiretos são, em primeiro lugar, rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo ou pelos minutos totais dos recursos humanos afetos aos equipamentos municipais onde são cobrados preços. Com este procedimento, assume-se que a totalidade dos custos indiretos se reparte em função dos funcionários do Município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza, num determinado período de tempo, os recursos disponíveis do Município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos à sua Unidade Orgânica.

3.4.2. MÉTODO DE APURAMENTO DE OUTROS CUSTOS ESPECÍFICOS

Apurou-se o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, com base no tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que:

- i. Em média a reunião dura cerca de 120 minutos;
- ii. Em cada reunião são tratados cerca de 60 assuntos;
- iii. Existem 3 vereadores a receber senhas de presença (69,50€), tendo-se calculado o custo por minuto dividindo o valor da senha de presença pelos 120 min da reunião;
- iv. Existe uma Coordenadora Técnica da Área Administrativa e Jurídica (DAF) com uma ocupação média de 60 minutos no apoio à preparação da Reunião de Câmara;
- v. Existe uma Assistente Técnica da Área Administrativa e Jurídica (DAF) com uma ocupação média de 3360 minutos, que executa as seguintes tarefas de suporte à reunião:
 - Elaboração e comunicação da ordem de trabalhos;
 - Preparação e elaboração da ata;
 - Secretariar a reunião;
 - Comunicação das deliberações;
 - Listagem de presenças dos Vereadores da oposição.

3.5. CUSTOS DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS ASSOCIADOS À COBRANÇA DE PREÇOS

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos e infraestruturas municipais associados à cobrança de preços foi:

$$\text{CDEIMP} = \text{CA}_{\text{Func}} + \text{CA}_{\text{Amort}} + \text{CA}_{\text{IND}}$$

CA_{Func} – Custos anuais diretos de funcionamento e/ou manutenção de equipamento/infraestrutura – incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

CA_{Amort} – Custos anuais com a depreciação dos equipamentos (móveis e imóveis);

CA_{IND} – Repartição de custos indiretos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afetos.

4. RELATÓRIO DETALHADO

4.1. TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

CAPÍTULO I - Abastecimento de Água

Neste capítulo, para calcular os custos dos preços do artigo 1.º, efetuou-se o cálculo dos custos de funcionamento anuais do Sistema de Abastecimento de Água, divididos entre a componente fixa (alíneas 1.1, correspondendo aos custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço) e a componente variável (das alíneas 1.2, correspondendo ao remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço), de acordo com Recomendação n.º 01/2022 da ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos). Assim, apurou-se, para cada componente, os custos com pessoal, máquinas e viaturas, depreciações e custos comuns da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra afeta ao sistema de abastecimento de água. Para se determinar os custos comuns teve-se em conta a percentagem de afetação de funcionário, tendo-se aplicado essa percentagem aos custos comuns por funcionário apurados para a unidade orgânica a que o mesmo se encontrava afeto.

O custo unitário do m³ da componente variável foi determinado tendo em conta o total de m³ adquiridos em alta em 2022 bem como as captações próprias existente no concelho, tendo sido considerados os valores reais, foram assim considerados **879 268 m³**, chegando-se a um custo da componente variável de **0,6075€/m³**. Para se determinar o custo da componente fixa por consumidor, dividiram-se os custos fixos totais de funcionamento apurados pelo número total de consumidores e por 365 dias, para chegarmos ao custo por consumidor por dia **0,1510€**.

O Município optou por no 1.º escalão da componente variável, cobrar ao consumidor um valor aproximado do que lhe custa fornecer o m³ de água. No 2º escalão vai ser cobrado um valor de acordo com as indicações progressivas do ERSAR, no entanto com uma margem de lucro relativamente ao valor apurado, irá existir uma margem significativamente superior no 3.º escalão e seguinte de forma progressiva, como medida de desincentivo de consumos excessivos e de recuperação de parte dos custos suportados.

No que diz respeito aos utilizadores não domésticos, o Município optou por ter em conta a recomendação da ERSAR, ou seja, o valor do escalão único dos não domésticos ser igual ou superior ao 3.º escalão dos Domésticos.

No caso dos Utilizadores Domésticos considerados na Tarifa Social, suportando o Município os custos decorrentes desta medida de carácter social. No que diz respeito aos Utilizadores Domésticos considerados na Tarifa Familiar (ou seja, com agregados com mais de 4 elementos), beneficiam de um aumento dos limiares máximos dos escalões, proporcional ao número de elementos do agregado para além dos 4.

No que diz respeito à alínea 2.1.1 do artigo 2.º, o Município suporta a execução de ramais até uma extensão de 20 metros tal como a ERSAR recomenda, no entanto caso ultrapasse será apresentado orçamento que, será executado mediante aceitação e pagamento do consumidor.

Também no caso das restantes alíneas do artigo 2.º, apurou-se o custo do processo administrativo e/ou do processo operacional, sendo que o Município pratica preços sem margem de lucro ou o valor mais alto atinge uma margem de 30%.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Preço em 2024	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Margem
Capítulo I										
Abastecimento Público de Água										
Artigo 1.º										
Tipo de Consumidor										
1. Tarifa Fixa por dia										
1.1 Doméstico										
a) Q3 ou Qn ≤ 4 m3/h	0,0588 €	0,0757 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0164 €	0,1510 €	0,0803 €	1	47%	0%
b) 6,3 m3/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 16 m3/h	0,0588 €	0,0757 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0164 €	0,1510 €	0,3352 €	1	0%	122%
c) 25 m3/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 63 m3/h	0,0588 €	0,0757 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0164 €	0,1510 €	1,1498 €	1	0%	662%
d) 100 m3/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 160 m3/h	0,0588 €	0,0757 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0164 €	0,1510 €	1,7567 €	1	0%	1064%
1.1.2 Social										
a) Q3 ou Qn ≤ 4 m3/h	0,0588 €	0,0757 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0164 €	0,1510 €	0,0803 €	1	47%	0%
b) 6,3 m3/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 16 m3/h	0,0588 €	0,0757 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0164 €	0,1510 €	0,3352 €	1	0%	122%
c) 25 m3/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 63 m3/h	0,0588 €	0,0757 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0164 €	0,1510 €	1,1498 €	1	0%	662%
d) 100 m3/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 160 m3/h	0,0588 €	0,0757 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0164 €	0,1510 €	1,7567 €	1	0%	1064%
1.2 Não Doméstico										
a) =<25mm Q3 ou Qn ≤ 4 m3/h	0,0588 €	0,0757 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0164 €	0,1510 €	0,1858 €	1	0%	23%
b) 6,3 m3/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 16 m3/h	0,0588 €	0,0757 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0164 €	0,1510 €	0,3352 €	1	0%	122%
c) 25 m3/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 63 m3/h	0,0588 €	0,0757 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0164 €	0,1510 €	1,1498 €	1	0%	662%
d) 100 m3/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 160 m3/h	0,0588 €	0,0757 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0164 €	0,1510 €	1,7567 €	1	0%	1064%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Preço em 2024	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Margem
Capítulo I										
Abastecimento Público de Água										
Artigo 1.º										
Tipo de Consumidor										
2. Tarifa Variável										
2.1 Doméstico										
a) Até 5m3	0,0282 €	0,0280 €	0,5184 €	0,0079 €	0,0103 €	0,5928 €	0,5925 €	1	0%	0%
b) Mais de 5 a 15m3	0,0282 €	0,0280 €	0,5184 €	0,0079 €	0,0103 €	0,5928 €	0,8913 €	1	0%	50%
c) Mais de 15 a 25m3	0,0282 €	0,0280 €	0,5184 €	0,0079 €	0,0103 €	0,5928 €	1,2533 €	1	0%	111%
d) Superior a 25m3	0,0282 €	0,0280 €	0,5184 €	0,0079 €	0,0103 €	0,5928 €	2,6008 €	1	0%	339%
2.2 Social										
a) Até 10m3	0,0282 €	0,0280 €	0,5184 €	0,0079 €	0,0103 €	0,5928 €	0,5925 €	1	0%	0%
b) Mais de 10 a 15m3	0,0282 €	0,0280 €	0,5184 €	0,0079 €	0,0103 €	0,5928 €	0,8913 €	1	0%	50%
c) Mais de 15 a 25m3	0,0282 €	0,0280 €	0,5184 €	0,0079 €	0,0103 €	0,5928 €	1,2533 €	1	0%	111%
d) Superior a 25m3	0,0282 €	0,0280 €	0,5184 €	0,0079 €	0,0103 €	0,5928 €	2,6008 €	1	0%	339%
2.3 Famílias Numerosas										
a) Até $(5+(n-4) * 2)$ m3	0,0282 €	0,0280 €	0,5184 €	0,0079 €	0,0103 €	0,5928 €	0,5925 €	1	0%	0%
b) Superior a $(5+(n-4) * 2)$ m3 até $(15+(n-4) * 2)$ m3	0,0282 €	0,0280 €	0,5184 €	0,0079 €	0,0103 €	0,5928 €	0,8913 €	1	0%	50%
c) Superior a $(15+(n-4) * 2)$ m3 até $(25+(n-4) * 2)$ m3	0,0282 €	0,0280 €	0,5184 €	0,0079 €	0,0103 €	0,5928 €	1,2533 €	1	0%	111%
d) Superior a $(25+(n-4) * 2)$ m3m3	0,0282 €	0,0280 €	0,5184 €	0,0079 €	0,0103 €	0,5928 €	2,6008 €	1	0%	339%
Nota	Em que n = número de elementos do agregado familiar									
2.2 Não Doméstico										
2.2.1 Tarifário normal										
a) Escalão único por m3	0,0282 €	0,0280 €	0,5184 €	0,0079 €	0,0103 €	0,5928 €	1,9264 €	1	0%	225%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Preço em 2024	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Margem
Capítulo I										
Abastecimento Público de Água										
Artigo 2.º										
Serviços Auxiliares Águas Abastecimento										
1. Serviços Gerais						0,0000 €				
1.1 Alteração da localização do contador a pedido do utilizador	22,3200 €	0,0000 €	0,0000 €	2,2500 €	25,5550 €	50,1250 €	50,1250 €	1	0%	0%
1.2 Restabelecimento da prestação do serviço quando seja realizado após interrupção:										
1.2.1 Solicitada pelo utilizador por motivo de desocupação do imóvel por período inferior a 1 ano	22,3200 €	0,0000 €	0,0000 €	2,2500 €	25,5550 €	50,1250 €	65,0000 €	1	0%	30%
1.2.2 Por motivo de mora no pagamento por parte do utilizador ou recusa de acesso ao contador para leitura após notificação nos termos legais	11,5000 €	0,0000 €	0,0000 €	1,1250 €	12,7775 €	25,4025 €	25,3540 €	1	0%	0%
1.3 Leitura extraordinária do contador decorrente de solicitação do utilizador, salvo quando se comprove o respetivo fundamento por motivo não imputável ao utilizador	7,2500 €	0,0000 €	0,0000 €	1,0000 €	9,8500 €	18,1000 €	18,2500 €	1	0%	1%
1.4 Verificação extraordinária de contador decorrente de solicitação do utilizador:										
1.4.1 Quando se comprove que a respetiva avaria é por motivo imputável ao utilizador, ou não existe avaria	22,3200 €	0,0000 €	0,0000 €	2,2500 €	25,5550 €	50,1250 €	50,1250 €	1	0%	0%
1.4.2 Verificação extraordinária de contador decorrente de solicitação do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador, acrescem os custos de envio para verificação do contador	22,3200 €	0,0000 €	0,0000 €	2,2500 €	25,5550 €	50,1250 €	54,1955 €	1	0%	8%
1.5 Deslocação ao local de consumo por motivo imputável ao utilizador (mediante orçamento)							Mediante orçamento			
1.6 Fiscalizações e inspeções para verificação das correções a anomalias detetadas nos sistemas da responsabilidade do utilizador	22,3200 €	0,0000 €	0,0000 €	2,2500 €	25,5550 €	50,1250 €	50,1250 €	1	0%	0%
1.7 Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições (mediante orçamento)							Mediante orçamento			

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Preço em 2024	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Margem
Capítulo I										
Abastecimento Público de Água										
Artigo 2.º										
Serviços Auxiliares Águas Abastecimento										
2. Ramais de ligação										
2.1 Construção de ramal de ligação, até 20 metros de extensão							Gratuito	1	100%	0%
2.2 Construção de ramal de ligação, por cada metro linear que exceda os primeiros 20 metros de extensão (mediante orçamento)							Mediante orçamento			
2.3 Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento decorrente de exigências do utilizador, por cada metro linear (mediante orçamento)							Mediante orçamento			
2.4 Construção de ramal adicional, decorrente de solicitação do utilizador, por cada metro linear (mediante orçamento)							Mediante orçamento			
Capítulo II										

CAPÍTULO II – Saneamento de águas residuais

Neste capítulo, para calcular os custos dos preços dos artigos 3.º e 4.º, efetuou-se o cálculo dos custos de funcionamento anual do sistema de saneamento, divididos entre a componente fixa (correspondendo aos custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço) e a componente variável (correspondendo ao remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço), de acordo com Recomendação n.º 01/2022 da ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos). Assim, apurou-se, para cada componente, os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, máquinas e viaturas, amortizações e custos comuns da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra afeta ao sistema de saneamento. Para se determinar os custos comuns teve-se em conta a percentagem de afetação de funcionário, tendo-se aplicado essa percentagem aos custos comuns por funcionário apurados para a unidade orgânica a que o funcionário se encontrava afeto.

Tal como no sistema de abastecimento de águas, foram considerados os dados do ano 2022. O custo unitário do m³ da componente variável foi determinado tendo em conta o total de m³ entregues para tratamento em 2022 (**288 0,69 m³**). Apurou-se, assim, um valor de **0,7043 €/m³**.

Para se determinar o custo da componente fixa por consumidor, dividiram-se os custos fixos totais de funcionamento apurados pelo número total de consumidores e por 12 meses e posteriormente por uma média de 30 dias, para chegarmos ao custo por consumidor por dia de **0,0853 €**.

Assim, relativamente aos utilizadores domésticos, o Município optou por cobrar igual ao que custa ao Município a componente fixa, e por colocar na variável no 1º escalão, um valor abaixo do valor de custo, cerca de 15% para não sobrecarregar financeiramente o Município.

Também neste capítulo foi fixado um tarifário social e um tarifário familiar com as mesmas premissas do abastecimento de água.

No que diz respeito à alínea 2 do artigo 4.º o Município suporta a execução de ramais até uma extensão de 20 metros tal como a ERSAR recomenda, no entanto caso ultrapasse essa extensão, será apresentado orçamento que será executado mediante aceitação e pagamento do consumidor.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Preço em 2024	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Margem
Capítulo II										
Saneamento de Águas Residuais										
Artigo 3.º										
Tipo de Consumidor										
1. Tarifa Fixa, por dia										
1.1 Doméstico										
1.1.1 Tarifário normal										
a) Nível único	0,0350 €	0,0444 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0059 €	0,0853 €	0,0850 €	1	0%	0%
1.1.2 Tarifário Social										
a) Nível único	0,0350 €	0,0444 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0059 €	0,0853 €	0,0850 €	1	0%	0%
1.2 Não Doméstico										
1.2.1 Tarifário normal										
a) Nível único	0,0350 €	0,0444 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0059 €	0,0853 €	0,0850 €	1	0%	0%
2. Tarifa Variável										
2.1 Doméstico										
2.1.1 Tarifário normal										
a) Até 5m3	0,0630 €	0,6248 €	0,0000 €	0,0120 €	0,0075 €	0,7073 €	0,6000 €	1	15%	0%
b) Mais de 5 a 15m3	0,0630 €	0,6248 €	0,0000 €	0,0120 €	0,0075 €	0,7073 €	0,8000 €	1	0%	13%
c) Mais de 15 a 25m3	0,0630 €	0,6248 €	0,0000 €	0,0120 €	0,0075 €	0,7073 €	0,9000 €	1	0%	27%
d) Superior a 25m3	0,0630 €	0,6248 €	0,0000 €	0,0120 €	0,0075 €	0,7073 €	1,0000 €	1	0%	41%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Preço em 2024	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Margem
Capítulo II										
Saneamento de Águas Residuais										
Artigo 3.º										
Tipo de Consumidor										
2.1.2 Social										
a) Até 10 m3	0,0630 €	0,6248 €	0,0000 €	0,0120 €	0,0075 €	0,7073 €	0,6000 €	1	15%	0%
b) Mais de 10 a 15m3	0,0630 €	0,6248 €	0,0000 €	0,0120 €	0,0075 €	0,7073 €	0,8000 €	1	0%	13%
c) Mais de 15 a 25m3	0,0630 €	0,6248 €	0,0000 €	0,0120 €	0,0075 €	0,7073 €	0,9000 €	1	0%	27%
d) Superior a 25m3	0,0630 €	0,6248 €	0,0000 €	0,0120 €	0,0075 €	0,7073 €	1,0000 €	1	0%	41%
2.1.2 Famílias Numerosas										
a) Até $(5+(n-4)*2)$ m3	0,0630 €	0,6248 €	0,0000 €	0,0120 €	0,0075 €	0,7073 €	0,6000 €	1	15%	0%
b) Superior a $(5+(n-4)*2)$ m3 até $(15+(n-4)*2)$ m3	0,0630 €	0,6248 €	0,0000 €	0,0120 €	0,0075 €	0,7073 €	0,8000 €	1	0%	13%
c) Superior a $(15+(n-4)*2)$ m3 até $(25+(n-4)*2)$ m3	0,0630 €	0,6248 €	0,0000 €	0,0120 €	0,0075 €	0,7073 €	0,9000 €	1	0%	27%
d) Superior a $(25+(n-4)*2)$ m3m3	0,0630 €	0,6248 €	0,0000 €	0,0120 €	0,0075 €	0,7073 €	1,0000 €	1	0%	41%
2.2 Não Doméstico										
2.2.1 Tarifário normal										
a) Escalão único por m3	0,0630 €	0,6248 €	0,0000 €	0,0120 €	0,0075 €	0,7073 €	1,4769 €	1	0%	109%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Preço em 2024	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Margem
Capítulo II										
Saneamento de Águas Residuais										
Artigo 4.º										
Serviços Auxiliares										
1. Serviços Gerais										
1.1 Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Regulamento de Relações Comerciais, e sua substituição, por solicitação do utilizador, salvo acordo diverso estabelecido com este.	22,3200 €	0,0000 €	0,0000 €	2,2500 €	25,5550 €	50,1250 €	29,1007 €	1	42%	0%
1.2 Verificação extraordinária de medidor de caudal decorrente de solicitação do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	22,3200 €	0,0000 €	0,0000 €	2,2500 €	25,5550 €	50,1250 €	69,7774 €	1	0%	39%
1.3 Deslocação ao local por motivo imputável ao utilizador (mediante orçamento)							Mediante orçamento			
1.4 Fiscalizações e inspeções para verificação das correções a anomalias detetadas nos sistemas da responsabilidade do utilizador	22,3200 €	0,0000 €	0,0000 €	2,2500 €	25,5550 €	50,1250 €	50,1250 €	1	0%	0%
2. Ramais de ligação										
2.1 Construção de ramal de ligação, até 20 metros de extensão							Gratuito			
2.2 Construção de ramal de ligação, por cada metro linear que exceda os primeiros 20 metros de extensão							Mediante orçamento			
2.3 Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de saneamento decorrente de exigências do utilizador, por cada metro linear							Mediante orçamento			
2.4 Construção de ramal adicional, decorrente de solicitação do utilizador, por cada metro linear							Mediante orçamento			
3. Recolha e transporte a destino final de águas residuais e lamas de fossas sépticas por meios móveis, por cada viagem	28,5500 €	0,0000 €	0,0000 €	12,5000 €	41,5000 €	82,5500 €	82,5000 €	1	0%	0%

CAPÍTULO III – Recolha, depósito e tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos

Neste capítulo, para calcular os custos dos preços do artigo 5.º, efetuou-se o cálculo dos custos de funcionamento anuais do sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos divididos entre a componente fixa (correspondendo aos custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço) e a componente variável (correspondendo ao remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço), de acordo com a Recomendação IRAR n.º 01/2009 (Instituto Regulador de Águas e Resíduos). No entanto, os utilizadores estão sujeitos à tarifa fixa e/ou à tarifa variável do serviço, pelo que, por decisão do Município de Ponte da Barca vai ser cobrada apenas tarifa fixa a todos os utilizadores, e será aplicado um escalão único indexado ao consumo de água.

Assim, apurou-se, os custos com pessoal, máquinas e viaturas e custos comuns da unidade orgânica à qual está afeta a recolha de resíduos sólidos urbanos. Para se determinar os custos comuns teve-se em conta a percentagem de afetação de funcionário, tendo-se aplicado essa percentagem aos custos comuns por funcionário apurados para a unidade orgânica a que o funcionário se encontrava afeto bem como a prestação de Serviços para o efeito.

Os custos foram apurados tendo em conta os dados de 2022. O custo unitário do m³ da componente variável foi determinado tendo em conta o total de toneladas entregues para tratamento em 2022 cerca de **4079 toneladas de RSU**, indexando este valor ao consumo de AA, apurou-se, um valor de tarifa variável de **0,5223 €/m³**.

Para se determinar o custo da componente fixa por consumidor, dividiram-se os custos fixos totais de funcionamento apurados pelo número total de consumidores e por 12 meses, e posteriormente por uma média de 30 dias, para chegarmos ao custo por consumidor por dia de **0,0839€**.

Importa ainda referir que no que diz respeito aos serviços auxiliares relacionados com a RSU, existe custo suportado em algumas alíneas, como medida de incentivo às boas praticas ambientais no concelho, por isso existir custo suportado até 100%.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Preço em 2024	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Margem
Capítulo III										
Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana										
Artigo 5.º										
Tipo de Consumidor										
1. Tarifa Fixa, por dia										
1.1 Doméstico										
1.1.1 Tarifário normal										
a) Nível único	0,0083 €	0,0723 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0806 €	0,1116 €	1	0%	38%
1.1.2 Tarifário Social										
a) Nível único	0,0083 €	0,0723 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0806 €	0,0022 €	1	97%	0%
1.2 Não Domésticos										
1.2.1 Tarifário normal										
a) Nível único	0,0083 €	0,0723 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0806 €	0,1116 €	1	0%	38%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Preço em 2024	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Margem
Capítulo III										
Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana										
Artigo 5.º										
Tipo de Consumidor										
2. Tarifa Variável										
2.1 Doméstico										
2.1.1 Tarifário normal										
a) Até 5m3	0,0163 €	0,4594 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0270 €	0,5027 €	0,5408 €	1	0%	8%
b) Mais de 5 a 15m3	0,0163 €	0,4594 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0270 €	0,5027 €	0,5408 €	1	0%	8%
c) Mais de 15 a 25m3	0,0163 €	0,4594 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0270 €	0,5027 €	0,5408 €	1	0%	8%
d) Superior a 25m3	0,0163 €	0,4594 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0270 €	0,5027 €	0,5408 €	1	0%	8%
2.1.2 Tarifário social										
a) Até 10m3	0,0163 €	0,4594 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0270 €	0,5027 €	0,5408 €	1	0%	8%
b) Mais de 10 a 15m3	0,0163 €	0,4594 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0270 €	0,5027 €	0,5408 €	1	0%	8%
c) Mais de 15 a 25m3	0,0163 €	0,4594 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0270 €	0,5027 €	0,5408 €	1	0%	8%
d) Superior a 25m3	0,0163 €	0,4594 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0270 €	0,5027 €	0,5408 €	1	0%	8%
2.2 Não Doméstico										
2.2.1 Tarifário normal										
a) Nível único (indexado a AA)	0,0163 €	0,4594 €	0,0000 €	0,0000 €	0,0270 €	0,5027 €	0,5408 €	1	0%	8%
2.3 Consumidores sem contrato de AA e AR, mas com serviço de RSU										
a) Nível único	0,1625 €	4,5944 €	0,0000 €	0,0000 €	0,2705 €	5,0273 €	5,4078 €	1	0%	8%
3. Recolha seletiva de bio resíduos							Gratuito			

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Preço em 2024	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Margem
Capítulo III										
Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana										
Artigo 6.º										
Serviços Auxiliares										
1. Deposição em contentor de resíduos urbanos										
1.1 Resíduos Verdes										
1.1.1 Receção, por cada m3							Gratuito			
1.2 Resíduos de Construção e Demolição (RCD), decorrentes das obras de isentas										
1.2.1 Receção, por cada m3							Gratuito			
1.3 Monstros / Volumosos										
1.3.1 Receção, por cada m3							Gratuito			

CAPÍTULO IV – Recursos Hídricos e Gestão de Resíduos

Os valores aplicar serão os cobrados ao Município

CAPÍTULO V – Serviços Diversos

Neste capítulo os preços enquadram-se no Tipo A - que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é em alguns casos inferior ao valor do preço aplicado, pelo que o Município tem uma margem de cerca de 60% relativamente aos preços de custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Preço em 2024	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Margem
CAPÍTULO V										
Serviços Diversos										
Artigo 8.º										
Utilidades administrativas										
1. Fotocópias, por cada página A4	0,38 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,86 €	1,25 €	2,0000 €	1	0%	60%
2. Impressões, por cada página A4	0,38 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,86 €	1,25 €	2,0000 €	1	0%	60%
3. Cedência de imagens, por cada fotografia digital	0,38 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,86 €	1,25 €	2,0000 €	1	0%	60%
4. Utilização publicitária de imagens e Fotografias pertencentes ao espólio da Autarquia	3,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,92 €	9,98 €	14,0000 €	1	0%	40%
5. Transcrições paleográficas, por cada folha	1,53 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,46 €	4,99 €	5,0000 €	1	0%	0%
6. Apoio técnico a pesquisa bibliográfica e documental, por hora ou fração	2,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,03 €	9,81 €	10,0000 €	1	0%	2%
Observações:										
Nota 1:	Para efeitos de aplicação da presente tabela: A3=2A4; A2=4A4; A1=8A4; A0=16A4;									
Artigo 9.º										
Outros Serviços Municipais										
1 Ocupação de espreguiçadeira, por dia	0,0000 €	0,0000 €	1,0000 €	0,0000 €	0,0000 €	1,00 €	1,2000 €	1	0%	20%

3 – Projeto de Regulamento Geral de Preços do Município de Ponte da Barca

Regulamento Geral de Preços do Município de Ponte da Barca

*(Aprovado em Reunião de Câmara no dia 22 de fevereiro de 2024 e em Sessão de Assembleia
no dia ____ de _____ de 2024)*

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
Artigo 1.º Legislação habilitante.....	6
Artigo 2.º Âmbito e objeto.....	6
Artigo 3.º Princípios do procedimento tributário.....	6
Artigo 4.º Fixação do valor.....	7
Artigo 5.º Atualização do valor dos preços.....	7
Artigo 6.º Incidência objetiva dos preços.....	7
Artigo 7.º Incidência subjetiva dos preços.....	8
CAPÍTULO II - ISENÇÕES E REDUÇÕES DOS PREÇOS.....	8
Secção I - Fundamentação das Isenções e Reduções.....	8
Artigo 8.º Fundamentação das isenções e reduções.....	8
Artigo 9.º Isenções ou reduções dos preços.....	8
Secção II - Reconhecimento da Isenção ou Redução.....	9
Artigo 10.º Procedimento de reconhecimento da isenção ou redução.....	9
CAPÍTULO III - LIQUIDAÇÃO DOS PREÇOS.....	10
Artigo 11.º Regras gerais relativas à liquidação.....	10
Artigo 12.º Conteúdo e forma do ato de liquidação.....	10
Artigo 13.º Faturação dos serviços.....	11
Artigo 14.º Revisão, anulação, restituição ou reembolso.....	11
CAPÍTULO IV - PAGAMENTO DOS PREÇOS.....	12
Artigo 15.º Pagamento.....	12
Artigo 16.º Pagamento em prestações.....	12
Artigo 17.º Contagem de prazos.....	13
Artigo 18.º Relações jurídicas de consumo e serviços essenciais.....	13
Artigo 19.º Consequências do não pagamento.....	14
Artigo 20.º Prescrição.....	14
CAPÍTULO V - CONTRAORDENAÇÕES E INDEMNIZAÇÕES.....	15
Artigo 21.º Contraordenações.....	15
Artigo 22.º Indemnizações.....	15
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
Artigo 23.º Serviços municipais subordinados a regulação económica.....	16
Artigo 24.º Integração de lacunas.....	16
Artigo 25.º Disposição transitória.....	16

Artigo 26.º Norma revogatória.....	16
Artigo 27.º Entrada em vigor.....	16

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos do disposto na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, as autarquias locais, enquanto detentoras de património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos, podem exercer os poderes tributários que legalmente lhes estejam atribuídos, tais como liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhes sejam destinadas.

Contudo, esta cobrança de receitas, entre as quais se destaca a cobrança dos preços pelos serviços prestados pelo Município, impõe o escrupuloso cumprimento do princípio da proporcionalidade, o qual significa que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios “não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”.

Quer isto dizer que os preços, incidindo sobre as utilidades prestadas aos particulares pela atividade pública do município, são fixados pela imputação dos custos diretos e indiretos decorrentes dos serviços prestados e/ou bens fornecidos, isto depois de ponderado e alcançado o desejável equilíbrio entre os custos e benefícios das medidas ora adotadas, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo.

Em face do exposto, com a elaboração do presente Regulamento, pretende-se, não apenas adensar a diferença de tratamento jurídico e financeiro entre taxas e preços, mas, acima de tudo, contribuir para uma maior capacidade e eficácia na gestão da receita municipal, no respeito pelos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público local, da satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, da proporcionalidade, da igualdade, da publicidade e da transparência.

Desta forma, ao definir de uma forma clara o processo de liquidação e cobrança dos preços devidos pelos serviços prestados e/ou bens fornecidos, para além de adequar a matéria nele vertida ao atual quadro jurídico, o presente Regulamento configura, ao mesmo tempo, um documento garantístico dos direitos dos utentes dos serviços municipais, sem descuidar, obviamente, o justo equilíbrio entre esses direitos e o interesse público local.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e), k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, após ter sido submetido a discussão pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de ___ de _____ de 2024, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião de __ de _____ de 2024, o presente Regulamento Geral de Preços do Município de Ponte da Barca.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Legislação habilitante

- 1- O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; na alínea f) do artigo 14.º e no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais; na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que institui o ilícito de mera ordenação social e respetivo processo; na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro; no Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro; no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro; no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro; e no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, todos na sua redação atual.
- 2- Sem prejuízo de outros, os diplomas legais referidos no número anterior constituem também legislação subsidiária ao presente Regulamento, aplicando-se em tudo o que aqui não estiver expressamente previsto.

Artigo 2.º Âmbito e objeto

- 1- O presente Regulamento visa estabelecer o regime jurídico a que fica sujeita a incidência, liquidação, faturação, cobrança e o pagamento dos preços devidos pelos serviços prestados e pelos bens fornecidos pelo Município de Ponte da Barca, que não possuam natureza jurídico-tributária.
- 2- Os preços encontram-se previstos na Tabela Geral de Preços do Município de Ponte da Barca e são definidos e aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 3.º Princípios do procedimento tributário

Os preços estabelecidos no presente Regulamento e na respetiva Tabela Geral de Preços do Município de Ponte da Barca obedecem ao princípio da legalidade quanto à sua fixação, aos princípios da imputação dos custos diretos e indiretos suportados com os serviços prestados e/ou bens fornecidos, bem como da proporcionalidade quanto ao seu montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios pelos diversos agentes interessados.

Artigo 4.º Fixação do valor

- 1- Os preços a cobrar pelo Município constam da Tabela Geral de Preços do Município de Ponte da Barca e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços e com o fornecimento de bens.
- 2- A Câmara Municipal pode fixar preços diferenciados, por razões de promoção das correspondentes atividades, por razões sociais, culturais, do âmbito da educação formal e informal, de apoio, incentivo e desenvolvimento da prática, individual ou coletiva, de atividade física e do desporto ou de reciprocidade de benefícios com outras entidades.
- 3- Sem prejuízo dos valores fixados na Tabela Geral de Preços do Município de Ponte da Barca, o valor dos preços dos novos artigos de merchandising e das futuras publicações editadas pelo Município é fixado mediante o acréscimo de uma margem de 20% sobre o custo de produção suportado pelo Município.

Artigo 5.º Atualização do valor dos preços

- 1- Os valores dos preços previstos na Tabela Geral de Preços do Município de Ponte da Barca podem ser atualizados em sede de Orçamento Anual, de acordo com a taxa de inflação.
- 2- Os montantes dos preços previstos na Tabela Geral de Preços do Município de Ponte da Barca podem ainda ser atualizados a qualquer momento pela Câmara Municipal de Ponte da Barca caso se verifiquem alterações significativas nas condições de prestação de serviços, fornecimento de bens ou realização de atividades pela autarquia ou evoluções excecionais das condições ambientais, sociais e económicas do concelho de Ponte da Barca.
- 3- As atualizações à Tabela de preços são publicitadas através de edital e no sítio oficial na Internet do Município de Ponte da Barca.

Artigo 6.º Incidência objetiva dos preços

Os preços previstos no presente Regulamento e na respetiva Tabela Geral de Preços do Município de Ponte da Barca incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do Município de Ponte da Barca ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente por serviços prestados e bens fornecidos.

Artigo 7.º Incidência subjetiva dos preços

- 1- O sujeito ativo da relação jurídica geradora da obrigação do pagamento dos preços previstos na Tabela Geral de Preços é o Município de Ponte da Barca.
- 2- São sujeitos passivos da relação jurídica referida no número anterior todas as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que apresentem pretensão

ou pratiquem o facto ao qual, nos termos do presente Regulamento e da respetiva Tabela, corresponda o pagamento de um preço.

- 3- Estão sujeitos ao pagamento de preços o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II - ISENÇÕES E REDUÇÕES DOS PREÇOS

Secção I - Fundamentação das Isenções e Reduções

Artigo 8.º Fundamentação das isenções e reduções

- 1- As isenções e reduções dos preços previstos no presente Regulamento e respetiva Tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao turismo, à promoção do investimento e empreendedorismo local de qualidade, ao combate à infoexclusão e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação permanente com a proteção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne às pessoas singulares.
- 2- As isenções e reduções previstas sustentam-se, entre outros, nos seguintes princípios:
 - a) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;
 - b) Estímulo, promoção e desenvolvimento das democracias política, social, cultural e económica;
 - c) Estímulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

Artigo 9.º Isenções ou reduções dos preços

- 1- Os titulares do Cartão Vida ou do Cartão Jovem beneficiam:
 - a) De uma redução de 50% da tarifa fixa devida pelo abastecimento de água, recolha e tratamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos;
 - b) De uma redução de 10% da tarifa variável devida pelo abastecimento de água relativamente ao primeiro escalão de consumo.
- 2- No âmbito da frequência das aulas das modalidades desportivas, culturais ou recreativas promovidas pelo Município:
 - a) Os membros de um agregado familiar com dois utentes inscritos nas aulas beneficiam de uma redução de 10% dos preços devidos pela inscrição, reinscrição e respetiva mensalidade;

- b) Os membros de um agregado familiar com três ou mais utentes inscritos nas aulas beneficiam de uma redução de 20% dos preços devidos pela inscrição, reinscrição e respetiva mensalidade;
 - c) Os membros de uma família monoparental que, comprovadamente, usufruam da majoração do abono de família atribuído às crianças e jovens inseridos em famílias monoparentais, beneficiam de uma redução de 40% dos preços devidos pela inscrição, reinscrição e respetiva mensalidade;
 - d) Mediante a apresentação do respetivo Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, as pessoas com deficiência que possuam um grau de incapacidade igual ou superior a 60% beneficiam de uma redução de 70% dos preços devidos pela inscrição, reinscrição e respetiva mensalidade.
- 3- Os benefícios previstos no número anterior não são cumulativos com outros apoios de idêntica natureza previstos ao abrigo do presente Regulamento ou do Regulamento de Taxas, aplicando-se sempre o mais benéfico para os interessados.

Secção II - Reconhecimento da Isenção ou Redução

Artigo 10.º Procedimento de reconhecimento da isenção ou redução

- 1- A apreciação e decisão sobre as isenções ou reduções dos preços previstos na Tabela Geral de Preços do Município de Ponte da Barca, carece de requerimento do interessado, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica da entidade requerente, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos que se mostrem necessários à apreciação e decisão do pedido.
- 2- O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado mediante o preenchimento de formulário próprio a disponibilizar pela Câmara Municipal, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e apresentado simultaneamente com a submissão do requerimento relativo ao pedido inicial.
- 3- As isenções ou reduções previstas no presente Regulamento são reconhecidas mediante deliberação da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação e subdelegação no Presidente da Câmara Municipal e nos Vereadores Municipais, respetivamente.
- 4- Previamente ao reconhecimento da isenção ou redução, devem os Serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante do preço a que se reporta o pedido de isenção ou redução.

- 5- A deliberação da Câmara Municipal que se pronuncie sobre o preenchimento dos requisitos para o reconhecimento da isenção ou redução dos preços deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões do deferimento ou indeferimento do pedido, devendo os Serviços, no respetivo processo, proceder à liquidação do montante do preço a que se reporta o pedido de isenção ou redução.
- 6- A existência de dívidas ao Município de Ponte da Barca sem que se demonstre estarem pendentes de decisão no âmbito de um processo de reclamação ou impugnação da respetiva liquidação, é impeditiva do reconhecimento das isenções ou reduções previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO III - LIQUIDAÇÃO DOS PREÇOS

Artigo 11.º Regras gerais relativas à liquidação

- 1- Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, a liquidação dos preços consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos, dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos, bem como, se necessário, pelas informações obtidas e confirmadas pelos serviços do Município e ainda pela aplicação dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.
- 2- Aos preços previstos na Tabela Geral de Preços do Município de Ponte da Barca acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal concretamente aplicável.
- 3- Em todas as liquidações deve proceder-se ao arredondamento para a unidade de cêntimo imediatamente seguinte.

Artigo 12.º Conteúdo e forma do ato de liquidação

- 1- O ato de liquidação consta de documento próprio, o qual tem como conteúdo mínimo obrigatório:
 - a) Identificação do sujeito passivo e, quando aplicável, a indicação da morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa coletiva;
 - b) Discriminação do serviço prestado e sujeito ao procedimento de liquidação;
 - c) Enquadramento na Tabela Geral de Preços do Município de Ponte da Barca;
 - d) O prazo de pagamento voluntário;
 - e) Cálculo do montante devido.
- 2- O cálculo dos preços cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efetua-se em função do período.
- 3- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se semana o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 13.º Faturação dos serviços

O utente dos serviços tem direito a uma fatura que especifique devidamente os valores apurados no procedimento de liquidação referido no artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º Revisão, anulação, restituição ou reembolso

- 1- A revisão de atos de liquidação, a anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas é autorizada pelo órgão competente para a sua aprovação, mediante proposta prévia dos serviços municipais, subscrita ou confirmada e devidamente fundamentada pelos respetivos diretores, exceto se tal ocorrer no dia da emissão ou resultar de lapso dos serviços quando não esteja em causa o montante cobrado.
- 2- Se se verificar que na liquidação dos preços houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o Município, os serviços promovem de imediato a liquidação adicional, notificando o sujeito passivo, por carta registada, com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 10 (dez) dias.
- 3- O disposto no número anterior aplica-se sempre que estejamos perante erro imputável aos serviços, incluindo o erro na autoliquidação, e desde que ainda não tenham decorrido 4 (quatro) anos sobre o facto sujeito a pagamento, exceto se ainda não tiver sido pago, caso em que a liquidação pode fazer-se a todo o tempo.
- 4- Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento, bem como a comunicação de que em caso de não pagamento tempestivo o Município recorre à cobrança coerciva, por meio de processo de execução fiscal.
- 5- Quando haja sido liquidado e cobrado montante superior ao devido e não tenham decorrido 4 (quatro) anos sobre o pagamento, os serviços promovem de imediato a compensação, se for o caso, ou a restituição ao interessado, nos termos da lei, da quantia que foi paga indevidamente, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado.

CAPÍTULO IV - PAGAMENTO DOS PREÇOS

Artigo 15.º Pagamento

- 1- Não pode ser praticado nenhum ato, prestado qualquer serviço, fornecido qualquer bem ou facultado o acesso a uma atividade ou evento público sem o prévio pagamento do preço aplicável.
- 2- A obrigação extingue-se através do pagamento dos preços ou mediante outras formas de extinção previstas na lei geral.
- 3- O pagamento dos preços constantes da Tabela Geral de Preços do Município de Ponte da Barca deve ser efetuado no prazo previsto na respetiva fatura ou notificação da liquidação.

- 4- O pagamento dos preços pode ser efetuado em numerário, por cheque bancário emitido à ordem do Município de Ponte da Barca, vale postal, débito em conta, pagamento por referência de multibanco, transferência bancária ou por qualquer outro meio utilizado pelos serviços de correio ou pelas instituições de crédito que a Lei expressamente autorize, quando disponibilizados pelo Município.
- 5- Por todo preço pago, é dada a respetiva quitação.

Artigo 16.º Pagamento em prestações

- 1- Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, pode ser autorizado o pagamento em prestações, independentemente do valor do preço, nos termos da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 2- O pagamento em prestações pode ser autorizado no máximo de 36 (trinta e seis) prestações, desde que o valor de cada prestação não seja inferior a um quarto da unidade de conta no momento da autorização, ao qual acrescem juros de mora calculados à taxa de juros de mora aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em vigor no momento do pedido.
- 3- O pedido de pagamento do preço em prestações é realizado através de requerimento do interessado, dentro do prazo de pagamento voluntário, o qual deve conter a identificação do requerente, natureza da dívida e o número de prestações pretendidas.
- 4- Quando o montante das taxas devidas for superior aos valores nos termos dos quais é dispensada a prestação de garantia para dívidas em execução fiscal, nos termos do previsto no Código de Procedimento e de Processo Tributário, a autorização do pagamento em prestações depende da prestação de 5% do montante das taxas devidas a título de caução.
- 5- Sem prejuízo dos casos em que tenha sido prestada caução ao abrigo do disposto no número anterior, a falta de pagamento de uma prestação importa o vencimento imediato das seguintes, prosseguindo-se a instauração do devido procedimento conducente à reclamação de créditos nos termos do previsto no artigo 19.º do presente Regulamento.
- 6- Quando tenha sido prestada caução, o não pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas na data devida implica o vencimento das seguintes, bem como a imediata execução da caução prevista no número anterior, se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação para o efeito, o executado não proceder ao pagamento das prestações incumpridas, prosseguindo-se a instauração do devido procedimento conducente à reclamação de créditos nos termos do previsto no artigo 19.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º Contagem de prazos

- 1- Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se nos termos do previsto no Código do Procedimento Administrativo.

- 2- Quando o prazo para pagamento terminar em dia em que os serviços competentes para o recebimento se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 18.º Relações jurídicas de consumo e serviços essenciais

Os serviços de fornecimento de água, recolha e tratamento de águas residuais e recolha e gestão de resíduos sólidos urbanos constituem serviços públicos essenciais por determinação legal, previstos e regulados pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, nessa medida:

- a) Em caso de mora do utente que justifique a suspensão do serviço, esta só pode ocorrer após o utente ter sido advertido, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar;
- b) A advertência a que se refere a alínea anterior, para além de justificar o motivo da suspensão, deve informar o utente dos meios que tem ao seu dispor para evitar a suspensão do serviço e, bem assim, para a retoma do mesmo, sem prejuízo de poder fazer valer os direitos que lhe assistam nos termos gerais;
- c) A prestação do serviço público não pode ser suspensa em consequência de falta de pagamento de qualquer outro serviço, ainda que incluído na mesma fatura, salvo se eles forem funcionalmente indissociáveis;
- d) Não pode ser recusado o pagamento de um serviço público, ainda que faturado juntamente com outros, tendo o utente direito a que lhe seja dada quitação daquele salvo se eles forem funcionalmente indissociáveis;
- e) É proibida a cobrança de qualquer importância a título de preço, aluguer, amortização ou inspeção periódica de contadores ou outros instrumentos de medição dos serviços utilizados ou outra prestação pecuniária, mesmo que uma taxa, de efeito funcionalmente equivalente;
- f) O disposto na alínea anterior não prejudica a criação de taxas e tarifas devidas pela construção, conservação e manutenção dos sistemas públicos de água, de saneamento e resíduos sólidos, nos termos do regime legal aplicável;
- g) É proibida a cobrança de consumos mínimos.

Artigo 19.º Consequências do não pagamento

- 1- Consideram-se em dívida os preços constantes da Tabela Geral de Preços do Município de Ponte da Barca relativamente aos quais a utilidade que constitui a contrapartida já tiver sido prestada pelo Município sem que o beneficiário tenha procedido ao seu pagamento nos prazos estipulados.

- 2- O não pagamento dos preços em dívida para com o Município origina o vencimento de juros de mora à taxa legal em vigor, bem como a instauração do devido procedimento conducente à reclamação de créditos.

Artigo 20.º Prescrição

- 1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo da lei civil.
- 2- O preço devido pelo fornecimento de refeições escolares prescreve no prazo de 8 (oito) anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, sem prejuízo das suspensões e interrupções legais a que houver lugar.
- 3- Os preços devidos pela prestação dos serviços públicos essenciais previstos ao abrigo da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual, ou outra que lhe suceder, prescreve no prazo de 6 (seis) meses após a sua prestação.

CAPÍTULO V - CONTRAORDENAÇÕES E INDEMNIZAÇÕES

Artigo 21.º Contraordenações

- 1- Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, bem como das regras constantes de lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, é punível como contraordenação a inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para efeitos da liquidação dos preços municipais e para obtenção de isenções ou reduções.
- 2- A contraordenação prevista no número anterior é sancionada com coima a graduar entre metade do montante da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de 10 (dez) vezes o montante da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares.
- 3- No caso das pessoas coletivas a coima é graduada entre o montante de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo de 100 (cem) vezes aquele valor.
- 4- A tentativa e a negligência são puníveis.
- 5- A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, bem como para designar o instrutor e decidir, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos membros do executivo municipal.
- 6- A determinação da medida concreta da coima faz-se em função da gravidade objetiva da contraordenação e da censura subjetiva da mesma, devendo ter-se sempre em consideração a situação económica do sujeito passivo, o benefício obtido pela prática da infração e a existência ou não de reincidência.
- 7- O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Ponte da Barca.

Artigo 22.º Indemnizações

A responsabilidade por uma utilização negligente ou dolosa da qual resultem danos sobre os bens do património municipal recai sobre o sujeito passivo dos preços, o qual incorre no dever de indemnizar o Município na medida dos prejuízos causados, calculados com base nos custos diretos e indiretos gerados com a reposição ou reparação, ou no valor resultante de normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º Serviços municipais subordinados a regulação económica

Nos casos em que os preços dos serviços municipais estão subordinados a regulação económica por autoridades reguladoras devem os mesmos, nos termos da lei, conformar-se com as orientações e diretrizes regulatórias emanadas por aquelas entidades.

Artigo 24.º Integração de lacunas

Compete à Câmara Municipal, mediante deliberação, resolver todas as dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários à correta aplicação do presente Regulamento.

Artigo 25.º Disposição transitória

Os preços previstos na Tabela Geral de Preços do Município de Ponte da Barca são aplicáveis aos serviços prestados após a entrada em vigor do presente Regulamento, ainda que respeitantes a procedimento iniciado em data anterior.

Artigo 26.º Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições constantes de outros Regulamentos municipais que com este se revelem incompatíveis.

Artigo 27.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação em Diário da República.